



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

PROCESSO SELETIVO Nº 009/2021

A Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Estado da Educação (SEPLA/SEDU), por meio da Assessoria de Gestão Escolar (AE07), comunica a abertura de processo de seleção para a função de diretor escolar da unidade de ensino listada abaixo:

SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA
Afonso Cláudio	Brejetuba	EEEFM Marlene Brandão

Para participar do processo de seleção, o servidor (professor ou pedagogo) efetivo do magistério deverá cumprir as seguintes exigências, de acordo com a legislação vigente:

- I – Ser professor ou pedagogo efetivo do magistério público estadual do Espírito Santo e estar em exercício;
- II – Ter a habilitação mínima exigida para o maior grau de ensino oferecido pela unidade escolar;
- III – não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para a movimentação bancária;
- IV – Não estar respondendo processo administrativo disciplinar - PAD na Corregedoria da Sedu;
- V – Não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como na Lei Ordinária Estadual nº 9.891, de 30 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 3.065, de 31 de julho de 2012.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições do processo de seleção para a função de diretor escolar serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no link: <https://forms.gle/MwviJnJmWp3Pev2c6> .

1.2 É obrigatório o uso de e-mail vinculado ao “@gmail.com” ou “@educador.edu.es.gov.br” ou “@edu.es.gov.br”.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

1.3 O período de inscrição vai de **23/08/2021** até o dia **29/08/2021**.

1.4 O candidato deverá acessar o *link* e preencher as informações solicitadas na inscrição e anexar os seguintes documentos:

I – Cópia de Diploma de especialização *lato sensu*, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, **se for o caso**;

II – Cópia de Diploma de especialização *stricto sensu*, Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação, **se for o caso**;

III - Cópia de Diploma de especialização *stricto sensu*, Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese, **se for o caso**;

IV – Cópia de Certificado de conclusão do Curso de Formação de Diretores Escolares, **se for o caso**;

V - Certidões e Atestados conforme links disponíveis no formulário de inscrição;

VI - Declarações, conforme modelo disponível no link de inscrição.

1.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, não sendo admitidas alterações posteriores.

1.6 A não apresentação das certidões, atestados e declarações, descritas no item 01, incisos V e VI, implica na desclassificação do candidato.

I - A análise das declarações serão realizadas pela assessoria de gestão e o resultado será divulgado no site da SEDU.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O processo seletivo para a função de diretor escolar envolverá as seguintes etapas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1ª	Titulação e experiência profissional	15
2ª	Apresentação do Plano de Gestão Escolar na Superintendência Regional de Educação (SRE)	25
3ª	Entrevista por equipe gerencial Sedu/Unidade Central coordenada pela Assessoria de Gestão Escolar	60

2.1.1 Análise de títulos e experiência profissional

2.1.1.1 Essa etapa é classificatória e será realizada pela Assessoria de Gestão Escolar, com base nas informações encaminhadas pelo candidato no ato da inscrição;

2.1.1.2 Os dados declarados serão verificados com base nas informações disponíveis no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES;

2.1.1.3 No caso da atuação como Professor Coordenador de Área, será necessária declaração assinada eletronicamente pelo Diretor Escolar, via e-docs, comprovando tempo de atuação na função de PCA;

2.1.1.4 A titulação e experiência profissional vale um total de 15 pontos e serão avaliados de acordo com os critérios descritos abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA (6,0)	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Experiência na função de Diretor Escolar, no período de 01/02/2016 a 31/05/2021.	1,0 pontos por ano Pontuação máxima de 3 anos Pontuação Máxima: 3,0 pontos
Experiência na função de Coordenador Pedagógico E/OU Experiência na função de Coordenador de turno E/OU Experiência na função de PCA, no período de 01/02/2016 a 31/05/2021.	0,5 pontos por ano Pontuação máxima de 3 anos Pontuação Máxima: 1,5 pontos
Experiência função de Técnico ou Supervisor Escolar na SRE, SEDU (Unidade Central), no período de 01/02/2016 a 31/05/2021.	0,5 pontos por ano Pontuação máxima de 3 anos Pontuação Máxima: 1,5 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR

TITULAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA (6,0)	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	1,0 (será considerado apenas 1 curso)
Pós-Graduação “Stricto Sensu” Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	2,0 (será considerado apenas 1 curso)
Pós-Graduação “Stricto Sensu” Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3,0 (será considerado apenas 1 curso)
CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE DIRETORES ESCOLARES – FORDIR PONTUAÇÃO MÁXIMA (3,0)	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Pontuação em Curso de Formação Inicial de Diretores Escolares – FORDIR (SEDU).	3,0

2.1.1.5 Serão convocados para a segunda etapa do processo de seleção de diretores escolares os candidatos mais bem pontuados na primeira etapa, que consiste na análise da titulação e experiência profissional, perfazendo o número **máximo de 06 (seis) concorrentes**.

2.1.1.5.1 Nos casos de empate, será considerado para participação na etapa seguinte, os critérios de desempate abaixo descritos:

- I. Maior pontuação no Curso Inicial de Diretores Escolares;
- II. Maior pontuação referente à qualificação profissional;
- III. Maior pontuação na função de diretor escolar;
- IV. Maior pontuação na função de Coordenador Pedagógico e/ou na função de Coordenador de turno e/ou na função de PCA;
- V. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

2.1.2 Apresentação do Plano de Gestão Escolar

2.1.2.1 Essa etapa é eliminatória e classificatória e será realizada pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR

Superintendência de Estado da Educação a qual a escola está jurisdicionada;

2.1.2.2 Para elaboração do Plano de Gestão Escolar o candidato deverá utilizar modelo único, que será disponibilizado por *e-mail*, informado no ato da inscrição;

2.1.2.3 O candidato elaborará o PGE com base nos dados apresentados de uma escola simulada, construída para este fim, que será disponibilizado por *e-mail*, informado no ato da inscrição;

2.1.2.4 O Plano de Gestão Escolar deverá ser encaminhado por meio de link específico a ser divulgado, posteriormente, por *e-mail*.

2.1.2.5 O não envio do Plano de Gestão na data e hora divulgadas por e-mail ao candidato, implicará na desclassificação do candidato;

2.1.2.6 O candidato deverá escolher 01 (uma) das ações listadas em seu Plano de Gestão Escolar e apresentar para a banca avaliadora regional.

2.1.2.7 Para a apresentação oral do documento, o candidato deverá utilizar o modelo dos slides a ser disponibilizado por *e-mail*.

2.1.2.8 Os candidatos deverão estar disponíveis para participar da segunda etapa do processo de seleção, de forma presencial ou *online*, que acontecerá em data e horário previamente agendados e encaminhados por *e-mail* pela SRE.

2.1.2.9 A apresentação, conforme itens 2.1.2.4 e 2.1.2.5 deverá ter entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.

2.1.2.10 A banca avaliadora da SRE será composta pelo Superintendente Regional de Educação, pelo Supervisor de Atividades Administrativas e pelo Supervisor de Atividades Pedagógicas, podendo, na ausência de algum deles, ser composta também por Supervisor Escolar.

2.1.2.11 A apresentação do Plano de Gestão Escolar vale um total de 25 (vinte e cinco) pontos e será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO
1	Apresentação escrita	25
2	Comunicação oral e uso do material para a apresentação	20
3	Análise e solução de problemas	25
4	Organização e planejamento	20



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

5	Observância do tempo determinado	10
---	----------------------------------	----

2.1.3 Entrevista por equipe gerencial Sedu/Unidade Central

2.1.3.1 Essa etapa é eliminatória e será realizada pela Assessoria Especial de Gestão Escolar.

2.1.3.2 Serão convocados para esta etapa, inicialmente, os **03 (três) primeiros classificados** na etapa anterior e, havendo necessidade, outros candidatos serão convocados, seguindo a ordem de classificação.

2.1.3.3 A Assessoria de Gestão Escolar avaliará os candidatos classificados na segunda etapa, por meio de entrevista semiestruturada, presencial ou *online*.

2.1.3.4 A banca dessa etapa será formada por, no mínimo, 03 (três) avaliadores sendo Assessores e Técnicos da Assessoria de Gestão Escolar e por gerentes e assessores de outros setores, considerando as especificidades da unidade escolar.

2.1.3.5 A entrevista vale um total de 60 pontos e será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO
1	Conhecimento do trabalho	12
2	Relacionamento interpessoal	10
3	Autoconhecimento e equilíbrio emocional	10
4	Flexibilidade	8
5	Administração de conflitos e tomada de decisão	14
6	Liderança	14
7	Comunicação	10
8	Orientação para resultados	14
9	Persistência	8

2.2 A ordem de apresentação dos candidatos respeitará sempre a ordem de classificação.

2.3 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação.

2.4 Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

avaliação. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

3. DO RESULTADO

3.1 Após os procedimentos e etapas concluídos, será publicado resultado parcial e final no site da Sedu, por meio do link: <https://sedu.es.gov.br/diretorescolar>

4. DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.1 Finalizado o processo, o ato de nomeação/designação será assinado pelo Secretário de Estado da Educação e encaminhado para publicação no Diário Oficial.

4.2 O servidor selecionado para exercer a função de Diretor Escolar e que possuir dois vínculos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, ficará afastado de seus cargos efetivos, nos termos do artigo 223 da Lei Complementar nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídio de ambos, acrescido apenas da respectiva função gratificada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Os casos omissos serão decididos pela Assessoria de Gestão Escolar, em parceria com a Subsecretaria de Planejamento e Avaliação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

5.2 A Assessoria de Gestão Escolar não se responsabiliza por informações encaminhadas de forma equivocada ou por inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3 O servidor selecionado, que ainda não atender ao especificado no inciso IV, do item 1.4 deverá realizar a formação na próxima oferta, sob pena de exoneração em caso de não cumprimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

5.4 O servidor selecionado para a função de diretor escolar deverá firmar Termo de Responsabilidade a ser disponibilizado pela Assessoria de Gestão Escolar.

Vitória, 16 de agosto de 2021.

Assessoria de Gestão Escolar